



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 071/2019
PROCESSO ADM. Nº 082/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA L & J TRANSFER LTDA - VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L & J TRANSFER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.046.164/0001-07**, sediada na Rua Diogo Velho, nº 140, Centro, Cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 030.668.254-00 e RG sob o nº 5.170.865 – SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2033 – Coord. Das Atividades Adm. da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	3390.30	00 001	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 67.375,00
TOTAL R\$ 67.375,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, na Ata de Registro de Preços nº 013/2018 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.
- 4.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **ALZIRA CAROLYNY LEAL AMORIM**, portadora do CPF 071.056.594-16, Diretora Departamento Administrativo Financeiro, Símbolo CCM – IV, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB.
- 4.3 O fiscal do Contrato, o Sr. **WENDEL DE ARAUJO VICENTE**, portador do CPF 033.305.764-30, Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

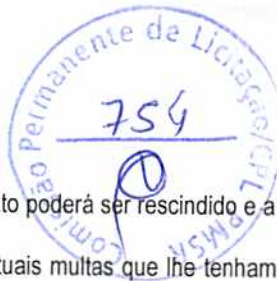
5.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Fornecer o objeto constante no **Anexo I – Termo de Referência** do instrumento convocatório
- 5.2.2. As entregas deverão ser feitas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante;
- 5.2.3. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objeto.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2.5. Substituir no prazo de cinco dias, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.2.10. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.2.11. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.
- 6.2 – A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de **R\$ 67.375,00 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)** pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.3 – A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.4 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- 6.5 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.6 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.7 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;
- 6.9 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.10 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
 - c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.11 - o pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 O presente contrato terá **vigência contratual até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2. Os materiais deverão ser entregues na SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.3. No ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.
- 7.4. O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.
- 7.5. A contratada obrigará-se à substituir, sem ônus para a contratante, o material licitado entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.
- 7.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação.
- 7.7 **As entregas deverão ser feitas de acordo com o cronograma da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) advertência
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal



ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 10 de abril de 2019.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional
Contratante

L & J TRANSFER LTDA
CNPJ: 07.046.164/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

Anexo ao Contrato nº 071/2019

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unt	Valor Total
30	Uniforme Camisa em Meia Malha, com Serigrafia Frente e Verso	Und.	5.700	Mastertransfer	R\$ 5,95	R\$ 33.915,00
31	Conjunto com Camisa em meia malha e bermuda tamanhos variados	Und.	2.800	Mastertransfer	R\$ 11,95	R\$ 33.460,00
	Total					R\$ 67.375,00



9